



**Governo do Estado de Roraima**  
**Corpo de Bombeiros Militar de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO 25CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF**

Contrato referente a contratação do **Sistema Eletrônico Banco de Preços**, que entre si celebram o Estado de Roraima, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, na forma abaixo mencionada:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **ANDERSON CARVALHO DE MATOS – CEL QOCBM, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, nomeado pelo Decreto nº 1330-P de 24** de setembro de 2021, inscrito no C.P.F sob o nº 323.520.342-72, do outro lado, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, nº 2356 - Edf. Loewen, Sala 117 na cidade de São José do Pinhais, no Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 19102.011093/2021.11, com base no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinaturas anual de acesso a ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas, para suprir a necessidades da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2.2 A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE, nos termos do artigo 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global anual deste contrato e de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, sendo emitida a Nota de Empenho único para as

duas senhas/licenças, que serão quitados em parcela única, conforme seu empenho específico, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias a sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso a ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pelo CONTRATANTE.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### **4. CLAUSULA QUARTA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 Programa de trabalho: 06.182.12.2449

4.1.2 Elemento: 33.90.39

4.1.3 Fonte: 150

4.1.4 Unidade Gestora: 19.601

4.1.5 Tipo de Empenho: Ordinário

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 DO CONTRATANTE**

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

5.1.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

5.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

5.1.4 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

5.1.5 Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## 5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Disponibilizar uma senha a cada login/usuário para utilização irrestrita do sistema, sem limite de acessos, durante o período de no mínimo 1 (um) ano, no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br);

5.2.2 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

5.2.3 Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

5.2.4 Deverá ser indicado funcionário para intermediação das solicitações que poderá sempre que possível ser realizada por meio de mensagens eletrônicas;

5.2.5 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8h30 às 17h30, sexta-feira de 0830 às 16h30, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

5.2.6 Arcar com todos os custos necessários, a perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias a perfeita execução do objeto ora licitado;

5.2.7 Durante o período contratado, deverá realizar atualizações diárias dos bancos de preços disponíveis no sistema;

5.2.8 Devera realizar gratuitamente atualização do sistema sempre que houver novas versões;

5.2.9 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

5.2.10 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

5.2.11 Manter durante toda execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e financeira, bem como toda a sua documentação comprobatória atualizada( no que couber ), conforme a Lei 8.666/93.

## 5.3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual e parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL

6.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 19102.011093/2021.11.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou conduções ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, no que couber.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Diretoria Financeira e Orçamentária do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação, Lei nº 8.666/93.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

**PELA CONTRATANTE:**

*(Assinatura Eletrônica)*

**ANDERSON CARVALHO DE MATOS – CEL QOCBM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima  
Decreto nº 1330-P, de 24 de setembro de 2021

**PELA CONTRATADA:***(assinatura eletrônica)***RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Representante da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 13:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOCBM, Comandante-Geral do CBMRR**, em 19/11/2021, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3344664** e o código CRC **2C038C81**.